



Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Cauassú, nº s/n - Loteamento Jardim Botânico, Potecas SÃO JOSÉ
CEP: 88119432 - Tel: 4832884313

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
3737/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/43685/18638>

Empreendedor

Nome: NEOWIN COMERCIO EXTERIOR LTDA

CPF/CNPJ: 36958407000173

Endereço: Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60 - SALA 502 TORRE 1 EDIF ITAGUAÇU, Barreiros

CEP: 88117400

Município: SÃO JOSÉ

Estado: SC

Empreendimento

NEOWIN COMERCIO EXTERIOR LTDA - 36958407000173

Endereço: Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Barreiros

CEP: 88117400

Município: SÃO JOSÉ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -1.0, Y -2.0

Descrição do Empreendimento

O presente parecer trata da análise do processo CRT/24167 que tramita nesta Fundação com vistas à emissão de Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC em nome da empresa Neowin Comércio Exterior LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.958.407/0001-73, localizada na Rua Sebastião Furtado Pereira, nº 60, Bairro Barreiros, São José/SC.

Conclusão

O interessado informa no requerimento, datado de 27/05/2022, que são realizadas no endereço informado apenas atividades de escritório e que outras atividades constantes no CNPJ da empresa, não serão realizadas neste local.

Considerando que a atividade desenvolvida pela empresa, no endereço contido nos autos não está contemplada na Listagem de Atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA nº 99/2017.

Considerando ainda que não há outra possibilidade de enquadramento para a atividade realizada pela empresa no endereço informado.

Considerando que a CAANC não dispensa e nem substitui alvarás, certidões ou registros de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Considerando os documentos apresentados necessários para emissão da certidão, constata-se que cabe ao interessado a emissão de Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC.

Diante do exposto neste parecer, sou favorável à emissão da Certidão Ambiental de Atividade Não Constante - CAANC para a atividade requerida.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18342/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 10 de junho de 2022** e é **válida até 10 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

SÃO JOSÉ , 10 de junho de 2022	Agostinho Mignoni Superintendente Adjunto
---------------------------------------	---